

Of. nº 201/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de março de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa adequar o valor da regularização da dívida do Seguro Habitacional – SH, junto ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a ser garantida pelo Poder Executivo, alterando o valor autorizado no art. 1º da Lei nº 10.332, de 20 de dezembro de 2007, que passa a ser R\$ 2.452.237,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos),

O montante da dívida original do Seguro Habitacional importava R\$ 8.794.203,73 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos), apurado para pagamento em 1º de outubro de 2007.

Em auditoria, desta Administração, foi apurado o valor de R\$ 1.875.812,23 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos) e constante da autorização da Lei nº 10.332/07, considerando que havia previsão de compensação de créditos que o DEMHAB possui com as Seguradoras, no valor de R\$ 628.264,67 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), que garantiria a obtenção de Certidão Negativa de Débito, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A negociação da dívida e a oferta das garantias necessárias foram autorizadas pela Lei nº 10.332/07, cujo valor estabelecido na referida Lei seria pago em até 120 (cento e vinte) parcelas, com garantia da quota municipal do Fundo de Participação dos Municípios.

No entanto, o valor relativo aos prêmios a serem creditados em favor do DEMHAB, de R\$ 628.264,67 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), não são líquidos para compensação imediata, por serem prêmios posteriores a 31.07.2001 e estão impedidos em razão da regulamentação no presente parcelamento do SH/SFH.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não reconhece a liquidez dos créditos de R\$ 628.264,67 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), já referidos acima, por não ter ocorrido, ainda, vistoria e fiscalização da mesma, previstas para, no mínimo, 60 (sessenta) dias o que demandariam acréscimos pecuniários.

As garantias do Município dependem de Lei autorizativa, atendendo o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de dívida pública.

Assim, o Município e o DEMHAB devem confessar dívida de R\$ 2.452.237,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser parcelado em 120 (cento e vinte) prestações mensais de R\$ 20.435,31 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), apurado em 28 de fevereiro de 2008.

Ocorre que, qualquer valor acima do estabelecido na Lei nº 10.332/07, impede que o Prefeito ofereça as garantias necessárias, necessitando, portanto, de nova autorização legislativa.

Acompanha o processo administrativo 4.003452.07.7.

São as considerações que faço, submetendo à análise criteriosa dessa Casa, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º, da Lei nº 10.332, de 20 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantias em acordo para regularização de dívidas contraídas pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, relativamente a Seguro Habitacional – SH do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, determina a celebração de Contrato de Confissão de Dívida e Compensação de Débitos com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.332, de 20 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos e nas condições estabelecidas pela legislação federal, a prestar garantias no acordo para regularização de dívidas contraídas pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, relativamente a Seguro Habitacional – SH do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, até o montante de R\$ 2.452.237,67 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor apurado em 29 de fevereiro de 2008."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.